



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Art. 8º É vedado ao servidor beneficiado pela jornada especial:

- I – Exercer qualquer atividade remunerada, pública ou privada, nos dias e horários compreendidos pela jornada reduzida;
- II – Acumular o benefício com qualquer outro tipo de licença, afastamento ou vantagem funcional incompatível com o comparecimento ao local de trabalho nos dias e horários ajustados;
- III – Deixar de comunicar à chefia imediata a obtenção de novo vínculo empregatício ou o início de atividade remunerada, inclusive como autônomo, durante o período de vigência do benefício.

Art. 9º A prestação de informações falsas ou o uso indevido do benefício implicará instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e penal.

Art. 10º Os casos omissos ou não expressamente regulamentados por esta Lei poderão ser disciplinados por meio de ato normativo próprio da autoridade administrativa competente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 12 de setembro de 2025.


JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal